



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI Nº 9723, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2018.

Publicidade

Em 22 de Dezembro de 2018

no Diário do Leste, 2137

Luzia C. Torres 35945 Segov.

lu

**DISPOE SOBRE ATENDIMENTO
DIFERENCIADO PARA PORTADORES
DE DIABETES NO MUNICÍPIO DE
ITABORAÍ.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

Lei:

Art. 1º - Os hospitais, clínicas, postos de saúde e laboratórios de coleta de sangue, públicos e privados, credenciados ou não à Rede Municipal de Saúde, deverão oferecer atendimento diferenciado aos portadores de Diabetes Mellitus, aos pacientes que venham a fazer exames em caráter de jejum total, dando-lhe prioridade no atendimento.

Parágrafo Único. A prioridade descrita no *caput* se equipara a dos idosos, deficientes e gestantes, devido ao risco de hipoglicemia que afeta os portadores desta doença quando se encontram em jejum prolongado.

Art. 2º - O paciente deve comprovar mediante apresentação de documentação referida que é portador de diabetes.

Art. 3º - A rede de serviço responsável pela coleta de sangue incumbe identificar, no início do atendimento (triagem), os pacientes portadores de diabetes para que assim seja dada prioridade aos exames.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no ato de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaboraí, 18 de Dezembro de 2018.

Sadinoel Oliveira
Sadinoel Oliveira Gomes Souza

Prefeito